



LEI COMPLEMENTAR Nº 074, DE 10 DE MAIO DE 1993

Altera a Lei 2.405/80, para definir competências para aprovação de projetos nas áreas de proteção de recursos hídricos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 04 de maio de 1993, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 1.3 da Lei 2.405, de 10 de junho de 1980, alterado pela Lei nº 3.106, de 13 de outubro de 1987, e pela Lei Complementar nº 40, de 13 de janeiro de 1992, é acrescido do seguinte dispositivo:

"Art. 1.3. (...)

(...)

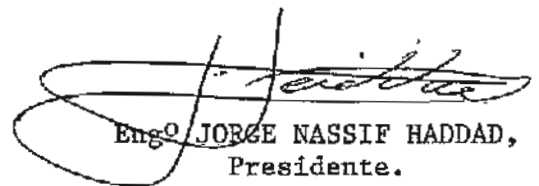
"§ 3º A aprovação prévia de que trata o artigo far-se-á segundo a seguinte precedência e competência:

a) ao DAE compete analisar o aspecto de proteção dos recursos hídricos locais;


b) à Prefeitura compete analisar o aspecto de respeito às normas locais de urbanização e edificação."

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de maio de mil novecentos e noventa e três (10.05.1993).


Eng.º JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dez de maio de mil novecentos e noventa e três (10.05.1993).


WILMA CAMILLO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

*